



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 186/25

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 135 / 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CMPIR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CMPIR)**, como sendo órgão de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador das Políticas Públicas vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que se vincula ao CMPIR, sendo da competência deste Conselho a deliberação sobre a aplicação dos recursos.

Art. 3º Compete ao CMPIR:

I – garantir a participação da sociedade civil organizada na proposição, acompanhamento e avaliação das políticas públicas como um todo ou em relação a programas específicos;

II – participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas que assegurem condições de igualdade à população negra e a outros segmentos étnicos da população brasileira, assim como zelem por todos direitos garantidos nas legislações vigentes;

III – defender e promover os direitos de cidadania e de qualidade de vida para a população negra, aí incluídas suas manifestações socioculturais, como os povos e comunidades tradicionais, de matizes africanas, candomblecistas, umbandistas, grupo de jongo e capoeiristas, assim como outros segmentos que são objeto de discriminação racial como indígenas e povos ciganos, entre outros;

IV – propor normas e procedimentos visando à promoção da igualdade racial junto à Administração Pública;

V – desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais das comunidades que sofrem discriminação étnico-racial;

VI – acompanhar e apresentar sugestões quanto ao desenvolvimento de programas e ações que visem à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VII – apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo /Políticas de Promoção da Igualdade Racial;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 18625
FOLHA Nº 06

VIII – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IX – atuar na formulação de estratégias para a política de promoção da igualdade racial, no Município;

X – propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados à promoção da igualdade racial;

XI – propor e definir critérios, junto a Secretaria de Cultura e Turismo, para a concessão de subvenção, auxílio, termo de fomento ou colaboração destinados à promoção da igualdade racial;

XII – apreciar e definir critérios para a celebração de contratos ou convênios com o Município e Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou privadas, promotoras da igualdade racial, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária dos recursos, conforme a legislação vigente;

XIII – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades de promoção da igualdade racial de modo a assegurar o conhecimento da realidade do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas;

XIV – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;

XV - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, indicando prioridades para a destinação dos valores depositados, apreciando e aprovando programas, serviços, projetos e ações governamentais ou não-governamentais de apoio à população negra e a outros segmentos étnicos da população brasileira.

Art. 4º O CMPIR, composto de 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

I – Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 386/25
FOLHA Nº 07

juventude e Lazer;

Urbano/Habitação.

- e) 1 (um) representante da Secretaria Assistência Social;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte,
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Planejamento

II – Sociedade Civil:

a) 3 (três) representantes de entidades, grupos, movimentos sociais e/ou associações com comprovada atuação no combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial, na redução das desigualdades raciais ou na defesa dos direitos da população negra e/ou de outros segmentos étnico-raciais, preferencialmente de acordo com a representatividade presente;

b) 1 (um) representante de Instituições de Ensino (médio, técnico ou universidades), com sede no Município de Mogi Mirim;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

e) 1 (um) representante das entidades religiosas que assegurem condições de igualdade para a população negra de matriz africana e outros segmentos étnicos como indígenas e ciganos;

f) 1 (um) representante de movimentos culturais e expressões artísticas de matrizes africanas, povos originários, ciganos, imigrantes e refugiados.

Art. 5º Os representantes do Poder Público serão de escolha do Prefeito, mediante indicação dos responsáveis diretos pelas Secretarias.

Art. 6º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante indicações dos dirigentes das entidades ou grupos representativos.

Art. 7º As reuniões ordinárias do CMPIR acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 8º Os membros do CMPIR terão um mandato 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados e/ou indicados.

Art. 9º O CMPIR reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. Nº 186125
FOLHA Nº 08

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

II – os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do CMPIR;

III – deverá ser substituído o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias devidamente convocadas;

IV – o prazo para justificar a ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 10. A Diretoria Executiva do CMPIR será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre seus membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário (a);

IV – 2º Secretário (a).

§ 1º O Presidente do CMPIR, bem como seu Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a) serão escolhidos mediante votação dentre os seus membros por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos e será permitida uma única recondução dos membros.

Art. 11. Ao CMPIR é facultado formar comissões provisórias ou permanentes e grupos temáticos, transitórios e eventuais objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas, que estarão disponíveis no Regimento Interno.

Art. 12. O CMPIR elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência após publicação de Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais de recursos estadual e federal no Orçamento Geral do Município, para atender as despesas do CMPIR.



GABINETE DO PREFEITO

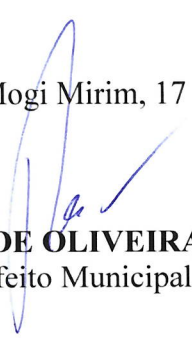
FOLHA Nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

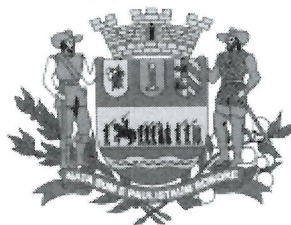
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de setembro de 2025.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SRI – CASA DOS CONSELHOS

DESPACHO Nº 91/2025 PARA GABINETE

Processo nº 001138.000032/2025-89
Interessado: SRI – Casa dos Conselhos

Ao Gabinete

Maria Helena Scudeler de Barros

Respeitosas saudações

Maria Helena Scudeler de Barros
Chefe de Gabinete
P.M.M.M

*Ao Expediente e
Registro
Para providência
mm 14/9/25
M Helena Scudeler*

A Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim no uso de suas atribuições, vem encaminhar o processo em questão, após as devidas correções conforme solicitado pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Secretaria de Finanças - Planejamento Orçamentário, para elaboração de lei e devidas providências.

A Secretaria de Cultura e Turismo e Casa dos Conselhos estão a disposição para esclarecimentos necessários.

No aguardo.

Atenciosamente,

Nilza Mara Campelo

Coordenadora Casa dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Coordenadora**, em 16/09/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0277589** e o código CRC **9D7752D6**.

JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

A Prefeitura de Mogi Mirim por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e Casa dos Conselhos organizou dois eventos cultural e informativo, um em 2022 e outro em 2023 para estimular a reflexão dos munícipes para a construção efetiva de políticas públicas municipais, em atendimento à pauta da igualdade racial e a instituição do Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial.

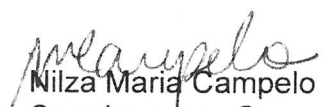
Comitadamente participou da assinatura do acordo com o Ministério Público na adesão do Pacto Coletivo por Cidades Antirracistas, no dia 28 de novembro de 2023. A iniciativa, que nasceu no âmbito do Plano Geral de Atuação - Projeto Estratégico MP Social e se desenvolve com o trabalho da Rede de Enfrentamento ao Racismo do Ministério Público, fomenta a criação, pelos Poderes Executivos locais, de estruturas voltadas a combater o racismo, incluindo órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Conselho de Promoção da Igualdade Racial e Plano de Promoção da Igualdade Racial.

O município de Mogi Mirim, através da Secretaria de Cultura e Turismo, Casa dos Conselhos, movimentos sociais e movimento negro, propõem a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. O objetivo é concretizar o estabelecido pelo Estatuto da Igualdade Racial, não basta apenas declarar que somos iguais perante a lei.

É dever do Estado e de cada um de nós fazer com que a igualdade se consagre, com a equiparação de oportunidades.

O município que é signatário do Pacto, cumpre seu compromisso na implementação de mecanismos institucionais com a missão de promover e articular os avanços de políticas públicas de promoção da igualdade racial para a consolidação de uma sociedade realmente democrática de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010 e o Decreto Presidencial nº 8.136, de 5 de novembro de 2013.

O município tem a intenção, junto com os movimentos de classe, de ser uma referência no combate as causas que tangem a igualdade racial em nossa cidade.


Nilza Maria Campelo
Coordenadora Casa dos Conselhos



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Lei Municipal nº 6.186/2020



MOGI MIRIM

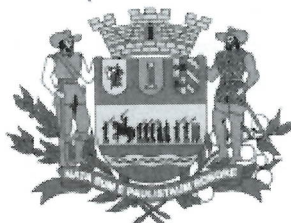
PROC. Nº 186/25

FOLHA Nº 52

**Reunião para tratar do projeto de lei para instituição do Conselho Municipal e
Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.**

Aos doze (12) dias do mês de fevereiro de 2025, às 19h00, no Centro Cultural " Prof. Lauro Monteiro de Carvalho e Silva ", situado à Av. Santo Antônio, 430, Centro Mogi Mirim – SP , conforme abaixo assinado, reuniram-se os munícipes interessados na criação do Conselho Municipal e no Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial. A reunião foi aberta pelo Secretário de Cultura e Turismo – Luiz Henrique Dalbo que deu as boas vindas a todos. Primeiramente contextualizou sobre a importância da instituição do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial . Informou que após a Audiência Pública, realizada em 15/05/2024, foram realizadas reuniões para redação dos projetos de lei, reuniões estas que contaram com a presença de munícipes, que por ocasião da audiência mostraram-se interessados em participar do processo de redação dos referidos documentos. Hoje, a reunião tem como objetivo, apresentar o que foi redigido, ouvir a plenária e uma vez aprovadas as minutas dos projetos de lei, fazer a tramitação dos documentos. Na medida que os documentos foram sendo apresentados os esclarecimentos foram feitos e concluiu-se o trabalho, com a aprovação dos documentos por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e a ata por mim lavrada, Maria Aparecida Rossi, Coordenadora da Casa dos Conselhos Municipais, aprovada, segue assinada pelos presentes. Mogi Mirim, 12 de Fevereiro de 2025.

Erica Aparecida Almeida	Ernani
Tatiane Aparecida Guedes	Clara Guedes
Elana Carvalhos	Elisabete
Martha Aparecida Gomes	Luiz
Jacynthelli de F. Silva	St. S.
Maria Aparecida Rossi	Maria
Luiz Henrique Dalbo	Luiz Dalbo
Rosa Maria Faria Tavares	Rosa
Luciana CCR de Menezes	Luciana



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 2060/2025 PARECER

Processo nº 001138.000032/2025-89

Interessado: SRI – Casa dos Conselhos

Assunto: Análise da viabilidade jurídica das minutas de projetos de lei que instituem o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, à luz da legislação vigente.

A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e da Casa dos Conselhos, realizou nos anos de 2022 e 2023 eventos voltados à promoção da igualdade racial, culminando com a adesão ao *Pacto Coletivo por Cidades Antirracistas* em novembro de 2023, em parceria com o Ministério Público. Tal adesão impõe o compromisso de criação de mecanismos institucionais que fomentem políticas públicas permanentes de enfrentamento ao racismo, conforme previsto no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e no Decreto Federal nº 8.136/2013.

Nesse contexto, o município propõe dois projetos de lei:

- A criação do **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**;
- A criação do **Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial**.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A promoção da igualdade racial, na medida em que envolve políticas públicas de inclusão, proteção social e combate à discriminação, configura-se como um tema de relevante interesse local.

A **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim**, tal competência esta expressa em seu artigo 12, inciso I, bem como, em seu artigo 2º inciso V, assegura como um dos objetivos fundamentais do Município, para manter a soberania popular, a participação popular nas decisões do Município.

Também cabe destacar o artigo 141, inciso IX da Lei Orgânica, que veda a criação de fundos sem previa autorização legislativa.

No tocante ao Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), esta norma estabelece, como dever do Estado em todos os seus níveis, o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à superação das desigualdades étnico-raciais, prevendo, inclusive, a instituição de **órgãos específicos, conselhos e fundos** como instrumentos dessa política (arts. 3º, 4º e 5º do Estatuto).

O Decreto Federal nº 8.136/2013 reforça a obrigação da administração pública de criar mecanismos que promovam a igualdade racial e estruturam o funcionamento de conselhos e planos municipais.

A minuta que estabelece o Conselho, apresenta-o como órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com ampla participação da sociedade civil e do poder público, respeitando o princípio da paridade e da alternância na diretoria.

Destacam-se os seguintes pontos positivos como a estrutura clara e participativa, a previsão de competências amplas e alinhadas com a legislação federal, dispõe sobre funcionamento, composição e mandato dos membros e ainda determina a elaboração de Regimento Interno com a possibilidade de formação de comissões temáticas.

A minuta que cria o fundo de natureza contábil e financeira, apresenta-o, com fontes de receitas diversificadas, entre elas: dotações orçamentárias, transferências intergovernamentais, doações e rendimentos de aplicações.

Destacam-se nessa, a vinculação à execução de programas e ações voltadas à igualdade racial, a fiscalização pelo Conselho Municipal, a gestão definida por autoridade competente da Secretaria de Cultura e Turismo e por fim a vedação expressa ao uso dos recursos para finalidades alheias à política de igualdade racial.

Ambas as minutas respeitam os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e participação social previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade jurídica** e **constitucionalidade** das proposições legislativas de criação do **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial** e do **Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, recomendando-se sua tramitação regular junto à Câmara Municipal.

Opino pela correção do art. 3 da minuta do conselho no tocante ao número da composição, sendo correto pelas representações o número total de 16 membros e não 10 e que as atribuições de cada Membro da Diretoria Executiva esteja atrelada no Regimento Interno e não na criação do conselho, como parâmetro adotado em outras leis municipais que instituem os conselhos.

Recomendo apenas, que a Secretaria de Finanças, possa analisar, no âmbito de suas atribuições, a questão da previsão orçamentária anual específica para operacionalização das ações previstas nos projetos de lei.

É o parecer.

Mogi Mirim, 07 de agosto de 2025.

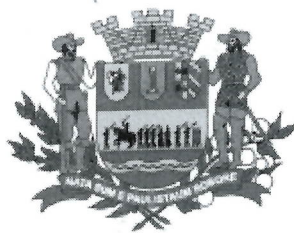
Gerson Luiz Rossi Junior
Procurador Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 07/08/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249127** e o código CRC **90E1E4A7**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SF – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

DESPACHO Nº 610/2025

Processo nº 001138.000032/2025-89

No que concerne à criação do **Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR** e do respectivo **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, cumpre destacar que entendemos que a previsão orçamentária anual específica para a operacionalização das ações decorrentes do Fundo deverá ser objeto de discussão apenas após a aprovação da presente proposição legislativa e o efetivo início de implantação do Fundo.

Somente a partir de sua implementação será possível promover o adequado alinhamento do FMPIR ao **Plano Plurianual (PPA) vigente**, com vistas a, se necessário, proceder às devidas adequações e ajustes, de modo a contemplar a criação de ações governamentais específicas, acompanhadas de seus respectivos produtos e indicadores, garantindo assim condições objetivas para o monitoramento, avaliação e fiscalização das políticas públicas voltadas ao combate ao racismo e à promoção da igualdade racial. Tal processo se dará em consonância com as diretrizes nacionais e locais, bem como em adesão ao pacto coletivo por cidades antirracistas.

Após o início efetivo do funcionamento do Fundo, será igualmente viabilizada a previsão de receitas próprias e a fixação das despesas vinculadas, a serem inseridas e disciplinadas na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, mediante dotação orçamentária a ser alocada pela Secretaria Municipal que vier a ser designada como responsável pela gestão do FMPIR.

Ressalte-se, por fim, que a minuta do projeto de lei referente à criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não vincula nem cita a atuação do referido colegiado ao Fundo ora instituído, cabendo ao setor competente avaliar a viabilidade e a necessidade de eventual alteração na minuta do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto S. Junior, Analista de Planejamento Orçamentário**, em 08/09/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268315** e o código CRC **4BF523C5**.

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

22-09-25

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Assessoria Saúde, Cult e Assist Social
Finanças e Orçamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 22 de setembro de 1925 faço
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....